



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Parauapebas-PA, 06 de junho de 2019.

MEMO: Nº 135/2019

Ao
Departamento de Licitações e Contratos
Att.: Clemerson de Oliveira Brito

Assunto: Prorrogação do Contrato 20170026 – Prazo com Repactuação de Valor

Sr. Coordenador,

Em virtude de mudanças internas que dificultaram a elaboração, em tempo hábil, de um novo processo licitatório, dentre eles a prestação dos serviços proveniente do contrato 20170026, vigente até 30 de junho de 2019, firmado com a empresa **Master Materiais de Construções e Serviços ERELI**, CNPJ 34.912.618/0001-40, para contratação dos serviços de limpeza no prédio da Câmara Municipal; e considerando a iminência do vencimento do contrato em questão e da importância dos serviços contratados para manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal durante o exercício de 2019, torna-se necessário realizar a prorrogação contratual, prazo e valor contratual, com repactuação de preços, conforme a seguir:

- **Prazo de vigência:** 06 (seis) meses, até 31 de dezembro de 2019.
- **Valor a ser aditivado:** R\$ 446.935,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

Justificativa do Pedido

Para a nova avença pretensa há previsão contratual na cláusula sexta, item 1, do contrato 20170026. Desta forma, devido à caracterização do objeto contratado como serviço de natureza contínua, solicitamos que a prorrogação do prazo contratual ocorra amparado na previsão determinada no Inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, *ipsis litteris*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA**



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

Nesse contexto, utilizamos a caracterização de serviços contínuos descritos no artigo 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 maio de 2017, do Governo Federal, que descreve a contratação de serviços prestados de forma contínua ou não contínua:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

À vista disso, a Administração entende que a caracterização dos serviços de limpeza, conservação e higiene das áreas internas e externas do prédio da Câmara Municipal, como serviço continuado, está nítida, uma vez que os serviços prestados são imprescindíveis para a manutenção do ambiente em mínimas condições de higiene, proporcionando bem estar, segurança e principalmente a saúde ocupacional dos servidores e dos demais cidadãos usuários que frequentam o prédio da instituição.

Por sua vez, os serviços de limpeza e conservação dos ambientes públicos são extremamente necessários, uma vez que representam uma questão de saúde pública. Consequentemente, a falta de limpeza e higiene nas instalações da Câmara Municipal, além de prejudicar a produtividade dos servidores, representa um risco à saúde dos funcionários, uma vez que os ambientes onde há grande fluxo de pessoas, como é o caso deste órgão público, sempre há maior possibilidade de contágio de doenças respiratórias (gripe, resfriado, etc.), bem como a propagação de micro-organismo causadores dessas doenças são mais propícios em ambientes insalubres, onde há umidade, sujeira e poeira, enfim, onde a limpeza e higiene são precários.

Há, ainda, o fato de que os serviços de limpeza atualmente contratados são específicos e não são realizados pelo pessoal efetivo. Como por exemplo, os serviços de limpeza e higiene das áreas internas e externas do prédio (limpeza das



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



salas da CMP, limpeza e retirada do lixo dos banheiros, limpeza pesada (limpeza de janelas, vitrôs, faixa, etc.)

Em suma, temos uma necessidade atual e urgente, agravada pela insuficiência total de mão de obra para execução dos serviços de limpeza e conservação das instalações da Câmara Municipal, o que torna a manutenção dos serviços contratados pela a empresa especializada imprescindível e mais adequada à solução imediata do problema.

Não obstante, cabe salientar, que em razão da natureza do contrato, segundo o qual os ajustes contratuais estão sujeitos as oscilações salariais fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho, denota-se necessário a repactuação do contrato a fim de adequação aos novos preços de mercado, conforme explicações a seguir.

Fundamentação para Repactuação Contratual

A repactuação pretendida ampara-se no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, a fim de estabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 20170026, para o objeto em destaque. Desta forma, o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 estabelece o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Observa-se que o reequilíbrio contratual visa garantir o cumprimento fiel do contrato de acordo com as condições estabelecidas no edital do pregão presencial 9/2017-00012CMP, no termo de referência e no instrumento contratual, assegurando, assim, uma compensação financeira justa à contratante de acordo



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



com os dispêndios concernente à mão de obra empregada nas atividades da empresa.

Corroborando nosso entendimento, o item 111 do edital do pregão presencial 9/2017-00012CMP previra que havendo variação do custo de produção/prestação dos serviços poderão ocorrer critérios de reajuste de preços durante a execução do contrato, admitida a adoção de índices específicos e setoriais, de acordo com os termos do artigo 40, XI, da Lei nº 8.666/93.”

Justificativa da Necessidade do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro se justifica em razão do aumento do piso salarial dos cargos de auxiliar de serviços gerais e encarregado geral referente à mão de obra da contratada, consoante está estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, registrada no Ministério do Emprego e Trabalho sob o número PA000035/2019, em 31/01/2019, atinente ao processo 46222.001009/2019-42.

Outrossim, salienta-se que o instituto da repactuação está embasado no artigo 12, inciso I e II Decreto Federal 9.505/2018 que admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação do preço de mercado, desde que : inciso I, seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta se referir; e inciso II, seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Dito isto, observamos que o pleito ora pretendido preenche os requisitos necessários à concessão do direito, haja visto que objeto se trata de serviço contínuo e que início do contrato data de 09 de setembro de 2017, havendo, assim, mais de um ano da celebração do instrumento contratual.

Por sua vez, houve variação dos custos sobre a mão de obra da contratada, que onerou o contrato e impactou diretamente a proposta apresentada pela empresa Master Materiais e Construções, conforme demonstração a seguir:

Cabe destacar que o acréscimo do valor do piso salarial dos trabalhadores fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho também implicou em aumento dos



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



encargos sociais referente à remuneração paga pela empresa e, conseqüentemente, sobre os custos dos benefícios concedidos aos trabalhadores (vale-transporte, vale-alimentação, seguro saúde, etc) referentes à natureza do trabalho e insumos necessários à prestação dos serviços (EPI's e jogo de uniformes, por exemplo).

Assim, como se extrai da tabela de piso salarial da Convenção Coletiva nº PA000035/2019, do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, observa-se que o salário do encarregado de serviços gerais passou de **R\$ 1.793,00** em 2017, para **R\$ 1.921,11** em 2019.

Por outro lado, a remuneração do auxiliar de serviços gerais passou de **R\$ 1.026,76** em 2017, para **R\$ 1.099,87** em 2019, sendo, inclusive, a remuneração mínima a ser paga aos trabalhadores dessa categoria para o período de 2019/2020, conforme discrimina a cláusula terceira que trata do piso salarial da referida norma coletiva.

Ressalta-se que não utilizamos o piso salarial de 2018 como referência pelo fato da proposta da empresa está vinculada à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018. Contudo, é responsabilidade única e exclusiva da empresa atualizar os salários dos seus empregados segundo as diretrizes da legislação trabalhista vigente.

Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade

Tabela de Piso Salarial Comparativa – 2017/2019

Ordem	Cargos	Piso Salarial 2017 R\$	Total mês em 2017 R\$	Piso Salarial 2019 R\$	Total mês em 2019 R\$
01	Encarregado de serviços gerais.	R\$ 1.793,42	R\$ 1.793,42 (um encarregado)	R\$ 1.921,11	R\$ 1.921,11 (um encarregado)
02	Agente de limpeza, servente, auxiliar de serviços gerais.	R\$ 1.026,76	R\$ 22.588,72 (22 ASGs)	R\$ 1.099,87	R\$ 24.197,14 (22 ASGs)
Total mensal			R\$ 24.382,14		R\$ 26.118,25

Fonte: extraído da tabela do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade, anexo à Convenção Coletiva de Trabalho nº PA000035/2019 e da composição de custo da empresa Master Materiais e Construções apresentada no pregão presencial 9/2019-0012CMP em 2017.

Ou seja, houve uma oscilação no aumento dos salários de **R\$ 24.382,14** em 2017 para **R\$ 26.118,25** em 2019.

Como citado, o acréscimo no piso salarial concedido aos trabalhadores pelo acordo coletivo também aumentará os encargos sociais específicos à remuneração paga pela empresa. Assim, a taxa de encargos sociais sobre a mão de obra apresentada pela empresa no processo licitatório representou o percentual de 66,07%, segundo composição de custo da empresa Master em anexo. A aplicação



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



dessa taxa sobre o novo piso salarial fez os encargos sociais oscilarem de R\$ 16.109,28 em 2017, para R\$ 17.256,33 em 2019 de acordo com descrição da composição de custo auferida pela Administração.

Analisando a planilha de composição de custos unitários dos serviços, vislumbra-se a compreensão dos seguintes direitos trabalhistas: vale-transporte, vale-alimentação, seguro saúde em grupo, exames admissionais, periódicos e demissionais e o Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQPM; bem como a incidência de insumos obrigatórios ligados à prestação dos serviços, como EPI's e uniforme. Diante disso, depreende-se que as alterações introduzidas pelo Acordo Trabalhista acarretaram a variação dos custos desses elementos sobre a mão de obra da contrata, afetando o equilíbrio da proposta da contratada.

Explicação sobre o impacto dos custos dos insumos, dos benefícios trabalhistas e equipamentos relativos à mão de obra contratada:

✓ **Cláusula Décima Oitava – Ticket Alimentação / Cartão Refeição:**

As empresas concederão, a partir de janeiro de 2019, a todos os integrantes da categoria profissional com jornada igual ou superior a 6 (seis) horas diárias, o Vale Alimentação ou Ticket Alimentação no valor de **R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por cada dia efetivamente trabalhado, devendo tal concessão ocorrer até o 10º (décimo) dia de cada mês. Fica convencionado que as empresas poderão estabelecer valores diferenciados de vale alimentação aos seus colaboradores que fazem parte de seu quadro administrativo, na forma do disposto no Art. 7º, XXV, da Constituição Federal e da decisão proferida nos autos do processo PR- 1654.79.2011.5.03.0017 – TST, sendo que o referido benefício não poderá ser inferior a R\$ 18,00 (dezoito reais) por cada dia efetivamente trabalhado.

Conforme Norma Coletiva, nota-se que os trabalhadores da empresa Master Materiais de Construções fazem jus ao vale alimentação ou ticket alimentação, devendo, portanto, esse benefício ser atualizado conforme as disposições estabelecidas. Desta forma, o valor do vale-alimentação a ser pago aos colaboradores da empresa não poderá ser inferior a R\$ 18,00. Sendo assim, esse benefício incidirá da seguinte forma sobre a remuneração paga:

- Quantidade de empregados: 23 (sendo 22 auxiliares de serviços gerais e um encarregado geral de serviços gerais)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



- Valor por funcionário R\$ 18,00 X 22 (dias úteis no mês) = R\$ 396,00 custo X 23 empregados = **R\$ 9.108,00,00** dispendido com **vale-alimentação e 2019 mensalmente.**

✓ **Cláusula Vigésima – Vale-Transporte estabelece que:**

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º, do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados, para deslocamentos residência – trabalho – residência, observado o disposto no Parágrafo Quinto, da Cláusula Décima Sexta, desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

O vale transporte é um direito trabalhista previsto no Decreto Federal nº 95.247/87 que regulamenta a Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte, alterado pela Lei nº 7.619/87, bem como também fora homologado no Acordo Coletivo e deve ser concedido com os valores atualizados pela empresa mediante requisição do interessado. Dessa maneira, o transporte público em Parauapebas custava R\$ 3,00 em 2017 e, atualmente custa R\$ 3,30. Assim, o custo do vale-transporte sobre a mão ficará conforme a seguir:

- **Quantidade de empregados:** 23 (sendo 22 auxiliares de serviços gerais e um encarregado geral de serviços gerais).
- **Salário do auxiliar de serviços gerais = R\$ 1.099,87**

Conforme o artigo 4, parágrafo único da Lei Federal nº 7.619/87, o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico. Ou seja, o valor de 6% será descontado do salário do empregado para custear esse benefício. Diante disso, o valor que exceder a 6% ficará a cargo do empregador.

- **Cálculo do vale-transporte sobre o piso salarial do auxiliar de serviços gerais = R\$ 1.099,87**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Valor a ser descontado do salário de cada trabalhador: Salário Pago: R\$ 1.099,87 X 6% = R\$ 66,00.

Total de vales a serem pagos em um mês pelo período de 22 dias úteis, considerando a entrega de dois vales-transportes por dia:

Valor do vale: R\$ 3,30 (valor do vale) x 4 (quatro vales por dia) X 22 (vinte e dois dias) = **R\$ 290,40** (custo dos vales-transportes referente a cada trabalhador) – **(menos) R\$ 66,00** (valor a ser descontado do salário do trabalhador) = **R\$ 224,4** (custo de um vale-transporte por dia) x (vezes) **22** (auxiliares de serviços gerais) = **R\$ 4.936,80** (quatro mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) **total de custo em vales-transportes sobre o valor do salário do cargo de auxiliar de serviços gerais.**

- **Salário do encarregado geral de serviços gerais = R\$ 1.921,11**

Seguindo a mesma regra da lei, o valor de 6% será descontado do salário do empregado para custear esse benefício. Diante disso, o valor que exceder a 6% ficará a cargo do empregador.

- **Cálculo do vale-transporte sobre o piso salarial do encarregado de serviços gerais**

Valor a ser descontado do salário de cada trabalhador: Salário Pago: R\$ 1.921,11 X 6% = R\$ 115,26.

Total de vales a serem pagos em um mês pelo período de 22 dias úteis, considerando a entrega de dois vales-transportes por dia:

Valor do vale: R\$ 3,30 (valor do vale) x 4 (quatro vales por dia) X 22 (vinte e dois dias) = **R\$ 290,40** (custo dos vales-transportes referente ao salário do trabalhador) – **(menos) R\$ 115,26** (valor a ser descontado do salário do trabalhador) = **R\$ 175,14** (cento e setenta e cinco reais e quatorze centavos) por mês referente ao vale-transporte deste trabalhador, cuja responsabilidade de complementá-lo compete ao empregador.

Assim, o custo total com os vales-transportes sobre a mão de obra será de **R\$ R\$ 4.936,80 + R\$175,14 = R\$ 5.111,94** (cinco mil cento e onze reais e noventa e quatro centavos).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



✓ **Cláusula Vigésima Primeira – Parágrafo Primeiro – Seguro Saúde em Grupo com Assistência Funeral e Familiar**

Face o termos de ajustamento de conduta, firmado com o MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO EM 15/10/2010 DE , Nº 155/2010, A Clausula passa a vigorar com a seguinte redação: Por esta Cláusula fica ratificado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Assistência Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada pela seguradora ZURICH SEGUROS 4020-4345 e 08002854245 e subestipulada pelos sindicatos convenientes (SEAC x STHOPA), Os novos valores assistenciais definidos no Parágrafo Quinto passarão a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2019. As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório, salvo quando a empresa conceder ao empregado um seguro de vida mais benéfico e que inclua todas as formas de seguro previstas nesta cláusula, com a limitação de desconto prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Será repassado mensalmente à seguradora contratada o valor de R\$12,00 (doze reais) por empregado. Desse valor, ficará às expensas da empresa R\$6,00 (seis reais) e R\$ 6,00 (seis reais) será pago pelo empregado, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Conforme descrito acima, nos termos da Convenção Coletiva, a empresa deverá pagar o seguro saúde em favor dos seus empregados. Portanto, o cálculo deste benefício incidirá sobre o custo da mão de obra da seguinte forma:

- Quantidade de empregados: 23 (sendo 22 auxiliares de serviços gerais e um encarregado geral de serviços gerais)
- Valor por funcionário R\$ 6,00 X 23 empregados = **R\$ 138,00** (cento e trinta e oito reais) de **seguro saúde em grupo por mês.**

✓ **Cláusula Quadragésima – Equipamento de Proteção Individual**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual necessários ao trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras, para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pelo não uso do EPI. Na ocorrência de extravio ou danos causados ao EPI e ferramentas sob sua guarda, ou decorrentes do mau uso ou da utilização para fins estranhos ao serviço, resta convencionado que a empresa estará autorizada a proceder o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado, até o limite mensal estabelecido.

Parágrafo Único: A entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, mediante recibo, e a divulgação de informações quanto à correta utilização, em qualquer caso, inclusive nos casos de atividade insalubre, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los de forma correta e adequada, independentemente da fiscalização do empregador, sendo certo que a não utilização desses equipamentos, nessa situação, não beneficia o empregado, quanto à percepção desse adicional, tampouco poderá ensejar a aplicação de qualquer penalidade ao empregador.

O uso dos EPI's é um item obrigatório cujo propósito é proteger o trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais adquiridas durante à prestação dos serviços. O fornecimento do EPI além de estar descrito neste Acordo Coletivo, é item cuja exigência está respaldada na legislação trabalhista, fixada na Norma Regulamentadora 6 – NR6, e consiste em uma das condições pactuadas no contrato 20170026, conforme item 2.2 da cláusula sétima, que determina que a contratada deverá providenciar a entrega, ao tempo certo, de quaisquer outros direitos trabalhistas (a exemplo: vale-transporte, refeições, uniformes, EPI, etc.);

Por sua vez, a **Cláusula Quadragésima Primeira da Convenção Coletiva**, que também trata do fornecimento de uniforme, disciplina que as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos e um par de sapatos, entregues de 06 (seis) em 06 (seis) meses.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Desta forma, de acordo com composição de custo dos EPI's, inclusive uniforme sobre a mão de apresentada pela empresa Master Construções o total global destes materiais corresponde a R\$ 5.9111,23.

Logo, o valor unitário dos equipamentos - EPI's mais jogo de uniforme equivale a R\$ 5.9111,23 / 6 (seis) meses período da contratação equivale a **R\$ 985,20 mensais.**

✓ **Cláusula Trigésima - Programa de Qualificação Profissional e Marketing - PQPM**

Considerando a necessidade de capacitação dos profissionais do sindicato obreiro e econômico, a Convenção Coletiva instituiu o valor de R\$ 6,00 com incentivo ao programa de qualificação dos profissionais da categoria, valor esse a ser pago pelo tomador de serviços e que deverá estar discriminado na planilha de composição de custo das empresas, nestes termos está cláusula reza que:

As empresas recolherão, mensalmente, ao Sindicato Profissional/econômico a importância equivalente a R\$ 6,00 (seis reais) por empregado, importância esta que deverá fazer parte da composição de planilha de custos apresentadas pelas empresas em processo licitatório ou em contratação direta, e será destinada à manutenção do Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQPM), administrado pelo STHOPA e SEAC/PA, tudo em conformidade com o entendimento de nossos Tribunais. A empresa que não adicionar em sua planilha de custos o valor acima referenciado estará descumprindo a norma coletiva de trabalho que é instrumento norteador das relações trabalhista devendo ser excluída do Processo licitatório.

- Quantidade de empregados: 23 (sendo 22 auxiliares de serviços gerais e um encarregado geral)
- Valor por funcionário R\$ 6,00 X 23 empregados = **R\$ 138,00** (cento e trinta e oito reais) relativo ao **programa de qualificação profissional/mês.**

Exames médicos (admissionais, periódicos e demissionais), a norma Regulamentadora NR – 7, relativo ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) estabelece os critérios e condições dos exames médicos visando a promoção e a preservação da saúde do trabalhador e a manutenção das condições de saúde dos funcionários, dentre outros. Esse tema também está



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



resguardado no artigo 168, incisos I, II e III do Decreto-Lei nº 5.452/1943, que aprovou a Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, a saber:

Art. 168 - Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

I - a admissão; (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

II - na demissão; (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

III - periodicamente. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 1º - O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

a) por ocasião da demissão; (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 2º - Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Nesse caso, conclui-se que a empresa também possui a obrigatoriedade de realizar os exames médicos relativos à saúde ocupacional dos seus colaboradores, de acordo com seu programa de controle médico e saúde ocupacional. Diante disso, a composição de custo dos exames clínicos ficaram delineados conforme abaixo:

Tendo em vista que a contratação pleiteada além da tratar da repactuação refere-se à prorrogação contratual, somente será aplicado sobre os custos da mão de obra da empresa os valores relativos aos exames médicos periódicos e demissionais, excetuando-se os valores dos exames admissionais. Logo, a soma do total de exames médicos (periódicos e demissionais) conforme composição de custo apresentada pela empresa para a contratação, pelo período de 6 (seis) meses representa: R\$ 943,00 + R\$ 943,00 = R\$1.886,00, cujo o custo unitário mensal corresponde a **R\$ 314,33 (trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos).**

Quanto ao uso dos equipamentos inicialmente previstos no termo de referência do Pregão Presencial nº 9/2019-0012CMP, cujo custo representa o montante de R\$ 6.138,00 sobre o contrato, consoante informações extraídas na composição de custo da proposta da contratada), salienta-se que pelo fato desses produtos serem duráveis e que Administração já pagou pela disponibilização dos mesmos quando houve termo aditivo ao contrato 20170026, não haverá necessidade de composição de custo deste insumo para a realização do terceiro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



termo aditivo com a empresa Master Materiais de Construções. Contudo, a cotação de preços fora realizada de acordo com condições estabelecidas pela Câmara Municipal no processo licitatório.

Por sua vez, os benefícios e Despesas Indiretas (DBI), compostos pelas despesas da administração central, encargos financeiros, tributos, garantia, seguros e o próprio lucro da empresa relativos à composição de custos sobre a prestação dos serviços permaneceu na taxa de 25,89%, ou seja, concerne ao mesmo percentual da proposta que fora apresentado pela a empresa na licitação. Isto se deve ao fato de que a repactuação somente compreenderá as diferenças decorrente da alteração do piso salarial da categoria, bem como os respectivos reflexos relativos aos encargos sociais, insumos laborais e direitos trabalhistas sobre a composição de custo da mão de obra empregada na execução dos serviços, conforme Acordo Coletivo do Trabalho e legislação correlata.

Em síntese, o detalhamento da memória de cálculo sobre a composição de custos da empresa após a repactuação dos preços dos serviços ficará da seguinte forma:

- A) **Custo da Mão de Obra:** Soma do novo piso salarial: **R\$ 1.921,11** (salário do encarregado) + **R\$ 1.099,87 x 22** (salário base (vezes) o total de auxiliares de serviços gerais) = **R\$ 1.921,11 + R\$ 24.197,14 = R\$ 26.118,25** (total da mão de obra).
- B) **Total de Mão de Obra + Encargos Sociais:** **R\$ 26.118,25** (subtotal da mão de obra) X **66,07%** (taxa dos encargos sociais) = 17.256,33 (encargos) + **R\$ 26.118,25** (subtotal da mão de obra) = **R\$ 43.374,58**
- C) **Composição dos Benefícios e Insumos sobre a mão de obra/mês:**
1. Vale-alimentação: R\$ 9.108,00 mensal;
 2. Vale-transporte: R\$ 5.111,94 mensal;
 3. Seguro saúde em grupo: R\$ 138,00 mensal;
 4. EPI's e uniforme: R\$ 985,20 mensal;
 5. Programa de Qualificação Profissional e Marketing: R\$ 138,00 mensal;
 6. Exames (periódico e demissional): R\$ 314,33 mensal;
- Total dos insumos: R\$ 15.795,47 mensal**



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



d) Custo Total = (A) + (B)+ (C) = R\$ 59.170,05

e) Benefício e Despesas Diretas (BDI) % 25,89% sobre o custo total = R\$ 15.795,47

Preço Unitário Total: R\$ 15.319,13 + R\$ 59.170,05 = R\$ 74.489,18.

Assim, de acordo com as explicações apresentadas, o valor mensal dos serviços passará de R\$ 72.763,89 (setenta e dois mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos) para **R\$ 74.489,18 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove mil e dezoito centavos)** mensais.

Nota-se que as modificações instituídas pela Convenção Coletiva de Trabalho elevaram os custos da mão da contratada. Essas alterações como está demonstrado nos autos do processo, por conseguinte, implicaram na necessidade imperiosa de alteração do pacto contratual a fim de possibilitar que a Câmara Municipal de Parauapebas disponha dos serviços contratados e, que a empresa prestadora dos serviços continue executando suas atividades com o nível de satisfação adequado e de acordo com as diretrizes do mercado, levando em consideração o equilíbrio econômico-financeiro contratual por meio de uma justa compensação financeira, respeitando, portanto, as condições ou circunstâncias que afetaram a parte na previsão financeira inicial, sobretudo, quanto aos seus encargos e lucros normais do empreendimento.

Da Justificativa do Prazo e do Valor

O contrato deverá ser prorrogado por 06 (seis) meses para o exercício 2019, com o objetivo de atender as necessidades da Administração de acordo as normas estabelecidas no pacto contratual, haja vista que o objeto contratado caracteriza-se como serviço contínuo em razão da sua essencialidade à manutenção e conservação da limpeza e higiene nas dependências desta Casa de Leis.

De forma complementar, nos reportamos a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



“I – SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

Nesse sentido, ressaltamos que a vigência do contrato em questão se iniciou em 19 de setembro de 2017, expirando-se em 19 de março de 2018, com valor total de R\$ 436.583,34 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Contudo, em 2018 houve o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (1º TAC) Nº 20170026, PRAZO E VALOR, e em 2019 formalizou-se o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (2º TAC) Nº 20170026, também de PRAZO E VALOR, ficando da seguinte forma os termos contratuais:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (1º TAC) Nº 20170026

✓ **Prazo inicial do contrato:** 19/09/2017 a 19/03/2018.

Prazo do contrato aditado no 1º TAC: 19/03/2018 a 31/12/2018.

Prazo do contrato após o 1º TAC: 19/09/2017 a 31/12/2018.

✓ **Valor inicial do contrato:** R\$ 436.583,34 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Valor aditado no 1º TAC: R\$ 727.638,90 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Valor total do contrato após o 1º TAC: R\$ 1.164.222,24 (um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (2º TAC) Nº 20170026

✓ **Prazo inicial do contrato:** 19/09/2017 a 19/03/2018.

Prazo aditado no 1º TAC: 19/03/2018 a 31/12/2018.

Prazo de vigência do contrato após o 1º TAC: 19/09/2017 a 31/12/2018.

Prazo aditado no 2º TAC: 01/01/2019 a 30/06/2019.

Prazo de vigência do contrato após o 2º TAC: 19/09/2017 a 30/06/2019.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



✓ **Valor inicial do contrato:** R\$ 436.583,34 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);

Valor aditado no 1º TAC: R\$ 727.638,90 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos);

Valor total do contrato após o 1º TAC: R\$ 1.164.222,24 (um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);

Valor aditado no 2º TAC: R\$ 436.583,34 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Valor total do contrato após o 2º TAC: R\$ 1.600,805,58 (um milhão seiscentos mil oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos)

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO (3º TAC) Nº 20170026

De acordo com as justificativas apresentadas para prorrogação contratual e, considerando a consequente repactuação dos preços concernente à nova avença contratual, destacamos que o valor mensal dos serviços será **R\$ 74.489,18 (setenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove mil e dezoito centavos)** mensais pelo período de 06(seis meses), ou seja, até 31 de dezembro de 2019, totalizando o montante de **R\$ 446.935,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).**

Desta forma, os termos contratuais após o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO (3º TAC) Nº 20170026, PRAZO COM REPACTUAÇÃO DE VALOR, ficará conforme a seguir:

✓ **Prazo inicial do contrato:** 19/09/2017 a 19/03/2018.

Prazo aditado no 1º TAC: 19/03/2018 a 31/12/2018.

Prazo de vigência do contrato após o 1º TAC: 19/09/2017 a 31/12/2018.

Prazo aditado no 2º TAC: 01/01/2019 a 30/06/2019.

Prazo de vigência do contrato após o 2º TAC: 19/09/2017 a 30/06/2019.

Prazo a ser aditado no 3º TAC: 01/07/2019 a 31/12/2019.

Prazo de vigência do contrato após o 3º TAC: 19/09/2017 a 31/12/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Avenida F, Lote Especial, Beira Rio II - Parauapebas/PA CEP: 68.515-000



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



✓ **Valor inicial do contrato:** R\$ 436.583,34 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Valor aditado no 1º TAC: R\$ 727.638,90 (setecentos e vinte e sete mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos).

Valor total do contrato após o 1º TAC: R\$ 1.164.222,24 (um milhão cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Valor aditado no 2º TAC: R\$ 436.583,34 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Valor total do contrato após o 2º TAC: R\$ 1.600.805,58 (um milhão seiscentos mil oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).

Valor a ser aditado no 3º TAC: R\$ 446.935,08 (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

Valor total do contrato após o 3º TAC: R\$ 2.047.740,66 (dois milhões e quarenta e sete mil setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

Diante disso, cabe frisar que o valor para execução dos serviços inicialmente acordado fora alterado em decorrência do aumento do piso salarial da categoria e, conseqüente, elevação dos custos dos encargos sociais e demais insumos incidentes sobre a mão de obra, que se fundamentou a repactuação contratual, cujo nova avença se encontra razoável, equilibrada e suficiente para arcar com o pagamento da contratação dos serviços pelo prazo desejado. Ademais, os preços ajustados são vantajosos para Administração e estão compatíveis com o valor de mercado, conforme demonstração expressa nos autos do processo administrativo.

Manifestação do fiscal do Contrato:

Consta em anexo manifestação expressa do fiscal do contrato 20170026 quanto a qualidade dos serviços prestados pela contratada, onde se denota que a contratada está cumprindo os termos contratuais.

Manifestação da Contratada:

A empresa contratada, Master Materiais de Construções e Serviços – EPP ME, manifestou-se interessada na prorrogação contratual conforme documento anexo.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Informação de Disponibilidade Orçamentária:

As despesas referentes ao referido aditivo correrão às expensas da Dotação Orçamentária específica, prevista para o ano de 2019.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento da elaboração do terceiro termo aditivo de contrato com sua respectiva repactuação contratual e posterior encaminhamento para os demais trâmites administrativos.

Anexos:

- Autorização do Presidente;
- Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o número PA000035/2019 e anexos;
- Autenticação da Convenção Coletiva de Trabalho - site do Ministério do Trabalho;
- Tabela de salário de 2019 atualizada pela Convenção Coletiva;
- Composição de custo da empresa para repactuação de valor;
- Composição de custo apresentada pela empresa Master Materiais de Construção em 2017 – referência para comparação de custo da mão de obra e insumos;
- Atestação dos cálculos de composição de custos dos serviços pelo Departamento de Contabilidade;
- Solicitação da Diretoria à manifestação do fiscal do contrato;
- Manifestação do fiscal do contrato;
- Cotações de preços;
- Ofício da CMP à empresa Master Materiais;
- Aceite da empresa Master Materiais;
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária.

Cordialmente,


Robervaldo Vieira de Freitas
Diretor Administrativo
Portaria nº 145/2019

